



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 683/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Institui o programa A PRAÇA É NOSSA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o programa **A PRAÇA É NOSSA**, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e conservação das praças públicas do município, consistente no sistema de adoção.

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º. Para participar do programa, o interessado deverá apresentar a proposta de adoção, que poderá consistir na construção, manutenção ou conservação de praças, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O programa será formalizado através do Convênio de Adoção de Praças, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a aprovação dos projetos de urbanização das praças públicas, de esporte e áreas verdes, em função do convênio estabelecido, bem como, a fiscalização do cumprimento do convênio.

Art. 5º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 6º. Caberá ao adotante a responsabilidade pela execução dos projetos aprovados pelo Poder Executivo, bem como pelo pagamento, total ou parcial, das verbas necessárias para a consecução do projeto, de acordo com o convênio que vier a ser estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do convênio, a afixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de adoção, conforme modelo a ser estabelecido através de regulamento.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração, colocação e conservação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 8º. Caso a entidade adotante seja uma sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma ceder os espaços destinados à publicidade para uso de terceiros, visando arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 9º. Não serão admitidas publicidades que contenham apelo sexual, relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, nem as que possam ser consideradas impróprias pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda nas praças adotadas, ficam os adotantes isentos do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, estabelecidas na legislação vigente.

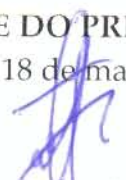
Art. 10. A adoção não concede o direito exclusivo de uso da área adotada.

Art. 11. O prazo de duração de convênio levará em conta o projeto apresentado, podendo variar de um a cinco anos.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas, a forma, o tipo, e a quantidade de placas por praça, destinadas à publicidade.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de maio de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 05 / 07